

PRESIDÊNCIA

PR-0068/2017

Goiânia, 11 de julho de 2017.

Ao
STIUEG - Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Urbanas no Estado de Goiás.
Ilmo. Sr.
Assis de Souto Jacob
1º Diretor de Finanças

Referência: Resposta ao Ofício 098/2017 - STIUEG de 11 de maio de 2017.

Senhor Diretor,

Ao considerar as relações respeitadas e de confiança entre a CELG GT e essa entidade sindical, bem como a preocupação constante da empresa com a valorização dos seus empregados e a preservação da qualidade dos serviços prestados à sociedade goiana, servimo-nos desta para apresentar a contraproposta da Companhia nos moldes descritos no anexo.


BRAULIO AFONSO MORAIS
Diretor-Presidente

ACT 2017/2018 - PROPOSTA DA CELG GT

DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio.

REPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição salarial em índice correspondente a 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento).

AUMENTO SALARIAL REAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da atual situação econômica do Estado e do Brasil, a CELG GT se vê impossibilitada de conceder aumento salarial real neste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA – A CELG GT concederá a seus empregados participação nos resultados da empresa, nos termos do Regulamento anexo a este Acordo Coletivo de Trabalho, em substituição ao Adicional por Tempo de Serviço previsto no artigo 25 do Plano de Cargo e Remuneração da Celg GT – PCR CELG GT.

§ 1º - Fica garantido a todos os empregados que completarem o período aquisitivo do anuênio até 30/04/2018 o direito ao benefício previsto no artigo 25 do PCR CELG GT, a ser concedido no mês em que completar o período aquisitivo.

§ 2º - O Adicional por Tempo de Serviço será convertido em uma rubrica própria, cujo valor corresponderá ao percebido no mês subsequente ao da aprovação deste ACT.

§ 3º - Para os empregados enquadrados no § 1º desta Cláusula, no mês em que completarem o período aquisitivo, será acrescido 1% do Salário-Base do empregado, na rubrica criada em substituição ao Adicional por Tempo de Serviço.

§ 4º - As partes acordam que o artigo 25 do PCR CELG GT será revogado, e que a Celg GT fará as modificações necessárias para adequar os demais artigos que fizerem referência ao Adicional Por Tempo de Serviço.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Alimentação/Refeição para R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a partir de 01/05/2017, em 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal.

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 2º - O pagamento será através do cartão alimentação/refeição. A critério exclusivo da CELG GT o Auxílio Alimentação/Refeição poderá ser pago em folha de pagamento. Independentemente da forma de pagamento, o Auxílio Alimentação/Refeição terá caráter indenizatório, e não integrará a remuneração em nenhuma hipótese. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Alimentação/Refeição não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no Aviso Prévio Indenizado.

AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Creche/Pré-Escolar para R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante reembolso com comprovação (recibo de pagamento ou CTPS assinada e GPS paga), para dependentes dos seus empregados, com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação. O Auxílio Creche/Pré-Escolar terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Creche/Pré-Escolar não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir resolução interna da CELG GT.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Educação, para R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante reembolso com comprovação, para dependentes com idade superior a 07 (sete) anos e inferior a 18 (dezoito) anos de idade, resguardado o período letivo, ou até a conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação. O Auxílio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Educação não refletirá



nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A CELG GT se compromete a reembolsar até 50% (cinquenta por cento) dos gastos efetuados pelo empregado, limitado a R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), com matrícula e/ou mensalidades de cursos regulares do sistema oficial de ensino (técnico profissionalizante, graduação, ou pós graduações *latu sensu* ou *stritu sensu*, não se estendendo ao curso de idiomas), voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme norma interna, e deverão, obrigatoriamente, estar condizente com o objeto social da Celg GT. O Incentivo à Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Incentivo à Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

FORMAÇÃO ALÉM DA EXIGIDA (FAE)

CLÁUSULA NONA- Como forma de incentivar o desenvolvimento, o aprimoramento e o crescimento profissional de seus empregados, a CELG GT concederá a reposição nos valores do benefício Formação Além da Exigida – FAE. Neste sentido, o valor da UFAE será majorado para 5% (cinco por cento) do valor da referência inicial da matriz salarial da empresa, além da inclusão, como formação além da exigida, da categoria “Médio Técnico Profissionalizante”. A quantidade de UFAE por formação e o valor da UFAE passará a ser concedidas de acordo com o quadro abaixo:

Formação Além da Exigida	Quantidade de Unidade da FAE	Fundamental	Médio	Superior
Médio	2 (duas) UFAE	-	-	-
Médio Tec. Profis.	3 (três) UFAE	3 (três) UFAE	-	-
Graduação	4 (quatro) UFAE	4 (quatro) UFAE	4 (quatro) UFAE	-



Especialização	5 (cinco) UFAE	5 (cinco) UFAE	5 (cinco) UFAE	5 (cinco) UFAE
Mestrado	6 (seis) UFAE	6 (seis) UFAE	6 (seis) UFAE	6 (seis) UFAE
Doutorado	7 (sete) UFAE	7 (sete) UFAE	7 (sete) UFAE	7 (sete) UFAE

ADICIONAL DE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CELG GT concederá para o empregado que necessitar do Adicional de Transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, o exato valor da quantidade dos vales-transportes necessários aos deslocamentos mensais do empregado, conforme a quantidade de dias trabalhados pelo empregado no mês a ser trabalhado, em consonância com a Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo decreto nº 95.247/1987.

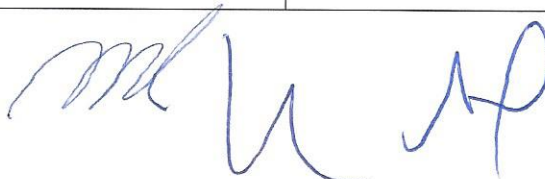
§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 6% (seis por cento) do valor de seu salário base, conforme artigo 4º, Parágrafo Único da Lei 7.418/1985.

§ 2º - O Adicional de Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

AUXILIO OPERADORES/COT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CELG GT concederá reposição nos valores do Auxílio Transporte aos empregados que estejam lotados e prestando serviço nas subestações, usinas e COT, que passarão a serem concedidos de acordo com o quadro abaixo:

Subestação/UHE	Valor
COT/Anhanguera/Xavantes/ Carajás/Gol/Morrinhos/Águas Lindas	R\$ 690,00



Itapaci	R\$ 345,00
Firminópolis/Palmeiras/Itumbiara/ Rochedo	R\$ 280,00
Cachoeira Dourada	R\$ 210,00
Pirineus	R\$ 890,00
Encarregado Goiânia	R\$ 1.250,00

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 3% (três por cento) do valor do Auxílio Transporte, como contrapartida.

§ 2º - O empregado que reside em casa residencial oferecida pela CELG GT, nas Subestações e Usinas, não fará jus a tal auxílio.

§ 3º - O Auxílio Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

VALOR DO KM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Conforme Resolução Celg GT nº 036/2016, de 01 de julho de 2016, a CELG GT atualizou o valor do quilômetro rodado em carro particular para R\$ 1,00 (um real). Desta feita, tendo em vista que não houve impacto significativo na economia que justifique o reajustamento no valor definido na citada Resolução, a Celg GT **não** concederá tal reajuste.

DIÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição nos valores das diárias, que passarão a ser concedidas de acordo com o quadro abaixo, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao fechamento desse acordo. Por serem cotadas em dólar, as diárias para o exterior permanecerão nos valores atuais.

DE	PARA	DIRETOR	EMPREGADO
----	------	---------	-----------



GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA	MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 290,00	R\$ 205,00
GOIÂNIA E MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	OUTRAS CAPITAIS	R\$ 495,00	R\$ 430,00
	MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS (EXCETO CAPITAL)	R\$ 355,00	R\$ 290,00
MUNICÍPIOS INTERIOR DE GOIÁS	GOIÂNIA	-	R\$ 260,00
ESTADO DE GOIÁS	EXTERIOR	US\$ 420,00	US\$ 360,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CELG GT reajustará o valor das gratificações conforme tabela abaixo:

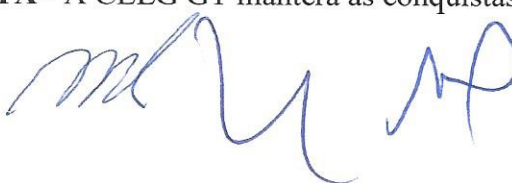
CÓDIGO	NÍVEL	VALOR (R\$)
FGN-1	I	R\$ 4.445,00
FGN-2	II	R\$ 3.555,00
FGN-3	III	R\$ 2.230,00
FGN-4	IV	R\$ 1.555,00
FGN-5	V	R\$ 1.225,00

HORAS “IN ITINERE”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CELG GT **não** efetuará o pagamento de horas in itinere uma vez que a empresa não fornece condução própria para o transporte de seus empregados.

CELMED

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CELG GT manterá as conquistas já concedidas.



LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CELG GT não concederá tal benefício.

ESCALA DE TRABALHO DOS OPERADORES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CELG GT aplicará as escalas de trabalho conforme necessidade da empresa, resguardando sempre o pactuado nos respectivos contratos de trabalho.

FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – A CELG GT manterá a flexibilização já concedida. A empresa se compromete a fazer estudos de forma a verificar a viabilidade de estender a flexibilização do horário.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

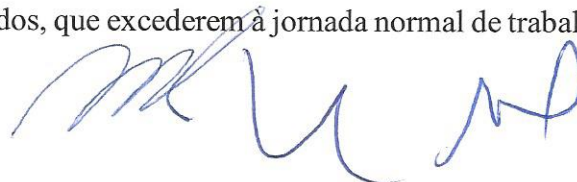
CLAÚSULA VIGÉSIMA – Fica acordado entre as partes que a Celg GT promoverá alterações no PCR CELG GT referentes à Avaliação por Desempenho com Foco em Competências, à Progressão Funcional por Mérito e à Progressão Funcional por Antiguidade, de modo a substituí-las por uma Progressão Funcional Automática sem a necessidade de um processo de avaliação.

§ 1º - As partes acordam que a Progressão Funcional por Mérito, a Progressão por Antiguidade e a Avaliação de Desempenho com Foco em Competência serão substituídas por uma Progressão Funcional Automática que passará a ocorrer a cada dois anos, com a concessão de 01 (uma) referência a todos os empregados. A Progressão Funcional Automática será aplicada a partir de 2018.

§ 2º - Fica acordado que a Celg GT não realizará Avaliação de Desempenho com Foco em Competências, prevista no Capítulo IV do PCR CELG GT, no ano de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017. Desta forma, no exercício de 2017 não haverá progressão por mérito a nenhum empregado da empresa, garantida a progressão por antiguidade para aquele que não tiver progredido na carreira nos últimos 2 (dois) anos e que se enquadrar nas regras do PCR CELG GT.

COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CELG GT poderá compensar as horas laboradas por seus empregados, que excederem a jornada normal de trabalho, concedendo



folgas na mesma proporção e em qualquer dia da semana. As folgas poderão ser concedidas até o final do mês posterior ao da apuração, a critério do gerente da respectiva área. As horas extras que não forem compensadas serão pagas no mês subseqüente ao da apuração. Os procedimentos referentes à compensação das horas extras deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– A CELG GT manterá válidos os acordos anteriormente firmados ressaltando que em caso de conflito, prevalecerão os pontos pactuados neste acordo.

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da CELG GT, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2017 e encerrando-se em 30 de abril de 2018, salvo a (s) cláusula (s) com citação da data de início da vigência que prevalecerão sob aquelas.

A CELG GT não aceitará a aprovação parcial deste acordo.

Atenciosamente,



BRAULIO AFONSO MORAIS
Diretor-Presidente



HUMBERTO TANNUS JUNIOR
Diretor Vice- Presidente



AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA
Diretor Técnico e Comercial